

JRA PARTICIPAÇÕES S/A**Ata de Assembléia Geral de Constituição**
(Realizada em 28 de Setembro de 2021)

Aos 28 dias de Setembro de 2021, às 10h (dez horas), à Rua Jose Alexandre Buaiz, 300, Sala 2001 10VG, Bairro Enseada do Suá, Vitoria/ES CEP: 29050-545, reuniram-se os acionistas subscritores da sociedade anônima de capital fechado denominada “**JRA PARTICIPAÇÕES S/A**”, conforme constatado no Boletim de Presença, conferido com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência da mesa o Sr. **Joaquim Anacleto de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 16/08/1963, RG: MG- 13.269.061 SSP/MG, CPF: 296.854.601-59, residente e domiciliado à Avenida Joao Teixeira, n.º 170 AP 1, Bairro Cantinho do Céu, Mutum/MG, CEP: 36955-000, que convidou a Diretor, **Eliana Maria de Sa de Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/02/1965, RG: MG-10.571.947, SSP/MG, CPF: 565.369.766-49, residente e domiciliado à Avenida Joao Teixeira, n.º 170 AP 1, Bairro Cantinho do Céu, Mutum/MG, CEP: 36955-000, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos subscritores, e, por isso, dispensada a publicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/76, declarou o Sr. Presidente regularmente instalada a Assembleia Geral de Constituição.

Em sequência, informou o Sr. Presidente, aos presentes, que a Companhia ora em constituição terá um capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, sendo subscrito e integralizado 10% (dez por cento) neste ato, conforme Boletim de Subscrição, e os demais 90% (noventa por cento) serão subscritos e integralizados em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, pelos respectivos Subscritores, em conformidade com o Boletim de Subscrição, e ficando o capital social dividido da seguinte forma:

Acionistas	Ações	%	Valor em R\$
Joaquim Anacleto de Oliveira	99	99%	R\$ 99.000,00
Eliana Maria de Sa de Oliveira	1	1%	R\$ 1.000,00
TOTAL	100	100%	R\$ 100.000,00

Neste ato também foi deliberado a eleição dos seguintes diretores, para o primeiro triênio:

Diretor Presidente: Sr. **Joaquim Anacleto de Oliveira**, acima qualificado;

Diretora sem designação específica: **Eliana Maria de Sa de Oliveira**, acima qualificada.

Cumpridas as formalidades legais, o Sr Presidente submeteu o Estatuto da Sociedade em constituição aos subscritores, que o aprovaram sem qualquer restrição. É o seguinte o integral texto do Estatuto Social aprovado pelos senhores acionistas subscritores:

ESTATUTO SOCIAL
JRA PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO - A Companhia tem a denominação de **JRA PARTICIPAÇÕES S/A** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Companhia utilizará o nome fantasia **JRA PARTICIPAÇÕES**.

ARTIGO SEGUNDO - A Companhia tem por objeto ser *holding* de instituições não-financeiras, outras sociedades de participação (exceto *holdings*), serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e consultoria em gestão empresarial (exceto consultoria técnica específica).

ARTIGO TERCEIRO - A Companhia tem sede e foro na cidade Vitória/ES, à Rua Jose Alexandre Buaiz, 300, Sala 2001 10VG, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-545, podendo, a critério de sua Diretoria, criar e extinguir filiais, depósitos, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO QUARTO - A Companhia funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO - O capital da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representados por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e de classe única.

Parágrafo Único – O capital da sociedade será subscrito e integralizado da seguinte forma: 10% (dez por cento) de imediato e, 90% (noventa por cento) em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, pelos respectivos Subscritores.

ARTIGO SEXTO - Cada ação dará direito a 01 (um) único voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO SÉTIMO - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social - (I) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante e, em segunda convocação com qualquer quórum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com a maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO OITAVO - A Assembleia Geral será sempre presidida por 01 (um) Diretor que, necessariamente, convidará outro Acionista ou Diretor para secretariar os trabalhos, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os Diretores da Companhia.

ARTIGO NONO - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por Procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou Advogado.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - Normas Gerais

ARTIGO DEZ - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, eleita e destituível, a qualquer tempo, exclusivamente pela Assembléia Geral e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, dispensados de prestar caução, sendo, ainda, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

SEÇÃO II - Diretoria

ARTIGO 11 - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral, sendo um o Diretor Presidente e o outro, sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores se substituirão, reciprocamente, assumindo as atribuições do ausente/impedido.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância permanente de cargo de Diretor, será convocada Assembleia de Acionistas que elegerá novo Diretor, cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele substituído.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

Parágrafo Quarto – Foram eleitos para o primeiro triênio os seguintes diretores:

Diretor Presidente: Sr. **Joaquim Anacleto de Oliveira**, acima qualificado;

Diretora sem designação específica: **Eliana Maria de Sa de Oliveira**, acima qualificada.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

ARTIGO 13 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Companhia será representada ativa e passivamente, e somente se vinculará ou se obrigará, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, ou do Diretor sem designação específica em conjunto com Procurador nomeado por ambos Diretores, na forma do artigo 14 deste Estatuto.

ARTIGO 14 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar, expressamente, os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a Advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado e admitir substabelecimento.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de Acionistas, nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

ARTIGO 17 - Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação - (a) 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

ARTIGO 18 - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ARTIGO 19 - Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO SÉTIMO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o Liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus Membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Terminada a leitura do Estatuto Social, aprovado por unanimidade, declarou o Presidente definitivamente constituída a **JRA PARTICIPAÇÕES S/A**. A seguir, procedeu-se à eleição dos Diretores, com mandato até à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o término do exercício social de 2024, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes Diretores, todos já devidamente qualificados, a saber:

Diretor Presidente: Joaquim Anacleto de Oliveira

Diretora sem designação específica: Eliana Maria de Sa de Oliveira

Os Diretores ora eleitos declaram, para os efeitos do disposto no art. 35, II, da Lei n.º 8.934, de 18/11/94, bem como do disposto no inc. II, do art. 53 do Decreto n.º 1.800, de 30/01/96, e no §1º do art. 147 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Os acionistas da Companhia fixaram a remuneração global dos membros da Diretoria em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Por fim, concluídos os trabalhos, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição da **JRA PARTICIPAÇÕES S/A.**, determinando fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas e Diretores da nova Companhia.

Vitória/ES, 28 de Setembro de 2021.

Joaquim Anacleto de Oliveira
Acionista, Diretor e Presidente

Eliana Maria de Sa de Oliveira
Diretor e Secretário

Testemunhas:

Advogado: Antonio Márcio Botelho – OAB/MG 95.117

Advogado: Antônio Márcio Botelho – OAB/MG: 95.117



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JRA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00569862620	ANTONIO MARCIO BOTELHO
29685460159	JOAQUIM ANACLETO DE OLIVEIRA
56536976649	ELIANA MARIA DE SA DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021 16:38 SOB Nº 32300043305.
PROTOCOLO: 211183563 DE 18/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108910278. CNPJ DA SEDE: 44501685000125.
NIRE: 32300043305. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.
JRA PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br